Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Poder
Executivo
seção I

Prodesp

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 56 • São Paulo, sábado, 18 de março de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.581, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Institui o Conselho Estadual de Promoção da Reindustrialização do Estado de São Paulo.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Promoção da Reindustrialização do Estado de São Paulo, de caráter consultivo e de nível estratégico, destinado a orientar as ações, políticas e diretrizes governamentais para a reindustrialização do Estado.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Estadual de Promoção da Reindustrialização do Estado de São Paulo:

I – propor diretrizes para promover o desenvolvimento econômico e industrial competitivo, inclusivo, sustentável e inovador;

II - estimular a intersetorialidade e a transversalidade das políticas públicas estaduais para promoção da reindustrialização;

III - estabelecer canal de diálogo permanente entre o Poder Público e o setor produtivo e implementar estratégias para o impulsionamento da indústria paulista no cenário nacional e internacional;

IV - estimular o desenvolvimento de políticas públicas estaduais visando ao aumento da produtividade das empresas e à intensificação da implementação de tecnologias da indústria 4.0;

V – incentivar o fortalecimento das cadeias produtivas e promover a redução das desigualdades regionais;

VI – apoiar o desenvolvimento de ações visando à formação e capacitação profissional para atender as demandas do setor produtivo;

VII – propor e estimular a produção de estudos, análises e indicadores de desenvolvimento industrial.

Artigo 3º - O Conselho Estadual de Promoção da Reindustrialização do Estado de São Paulo será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que será seu Presidente;

II - 1 (um) da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, que será seu Vice-Presidente;

III - 1 (um) da Casa Civil;

IV - 1 (um) da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

V - 1 (um) da Secretaria de Parcerias em Investimentos;

VI - 1 (um) da Secretaria de Negócios Internacionais;

VII – 3 (três) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;

VIII - 1(um)do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP;

IX – mediante convite:

a) entidades representativas dos diversos setores da economia e da indústria;

b) pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

c) representantes de universidades públicas e privadas, do Serviço Social da Indústria de São Paulo - SESI-SP, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de São Paulo - SENAI-SP, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e demais centros de pesquisa e inovação.

§ 1º - Os membros do Conselho Estadual de Promoção da Reindustrialização do Estado de São Paulo e seus suplentes, indicados pelo Presidente do Conselho, serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2º - A participação no Conselho Estadual de Promoção da Reindustrialização do Estado de São Paulo não será remunerada, porém considerada como serviço público relevante.

§ 3º - Os membros a que se referem os incisos VII e VIII deste artigo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho Estadual de Promoção da Reindustrialização do Estado de São Paulo poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Artigo 5º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico adotará as providências necessárias à instalação e ao funcionamento do Conselho Estadual de Promoção da Reindustrialização do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - O Conselho Estadual de Promoção da Reindustrialização do Estado de São Paulo elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua instalação.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Jorge Luiz Lima
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Natália Resende Andrade Ávila
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Rafael Antonio Cren Benini
Secretário de Parcerias em Investimentos
Lucas Pedreira do Couto Ferraz
Secretário de Negócios Internacionais
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 16 de março de 2023.

DECRETO Nº 67.582, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 1.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica,

Decreta:

Artigo 1º - Será pago abono complementar ao servidor da Secretaria da Educação, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, a que se refere o inciso XVIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.317, de 21 de março de 2018, quando o valor da Faixa e Nível em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Artigo 2º - Farão jus ao abono complementar, a que se refere o artigo 1º deste decreto, os docentes que se encontrem enquadrados nas seguintes situações funcionais:

I - Professor Educação Básica I - Jornada Completa de Trabalho Docente:

a) Faixa 1 - Nível I a VIII;
b) Faixa 2 - Nível I a VIII;
c) Faixa 3 - Nível I a VIII;
d) Faixa 4 - Nível I a VI;
e) Faixa 5 - Nível I a IV;
f) Faixa 6 - Nível I a II.

II - Professor Educação Básica II - Jornada Completa de Trabalho Docente:

a) Faixa 1 - Nível I a VIII;
b) Faixa 2 - Nível I a VII;
c) Faixa 3 - Nível I a V;
d) Faixa 4 - Nível I a III;
e) Faixa 5 - Nível I.

III - Professor II - Jornada Básica de Trabalho Docente:

a) Faixa 1 - Nível I a VIII;
b) Faixa 2 - Nível I a VIII;
c) Faixa 3 - Nível I a VIII;
d) Faixa 4 - Nível I a VIII;
e) Faixa 5 - Nível I a VIII;
f) Faixa 6 - Nível I a VII;
g) Faixa 7 - Nível I a V;
h) Faixa 8 - Nível I a III.

Artigo 3º - O disposto no artigo 1º deste decreto será aplicado aos docentes para que o somatório do valor da Faixa e Nível e do complemento de piso, proporcionalmente, à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I - R$ 4.420,36 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais, e trinta e seis centavos), quando em Jornada Integral de Trabalho Docente;

II - R$ 3.315,27 (três mil, trezentos e quinze reais, e vinte sete centavos), quando em Jornada Básica de Trabalho Docente;

III - R$ 2.652,21 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, e vinte e um centavos), quando em Jornada Inicial de Trabalho Docente;

IV - R$ 1.326,10 (um mil, trezentos e vinte e seis reais, e dez centavos), quando em Jornada Reduzida de Trabalho Docente.

§ 1º - O valor mínimo da aula será de 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor do piso fixado para a Jornada Integral de Trabalho Docente.

§ 2º - O valor do abono complementar a que se refere o artigo 1º deste decreto não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.

§ 3º - Sobre o valor do abono complementar incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 4º - O disposto neste decreto aplica-se:

I - aos ocupantes de função-atividade, bem como aos contratados, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir;

II - aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Renato Feder
Secretário da Educação
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 2023.

DECRETO Nº 67.583, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte-AGEMVALE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022, em conformidade com o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023 e o Decreto nº 67.513, de 23 de fevereiro de 2023

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 2.092.342,00 (Dois milhões e noventa e dois mil e trezentos e quarenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte-AGEMVALE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 2023.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
25000	SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
25052	AG.METR.DO VALE DO PARAÍBA E LIT.- AGEMVALE			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	15001		1.377.365
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001		277.064
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001		51.727
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	15001		21.576
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	15001		11.370
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001		5.472
3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	15001		125.178
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS- PJURÍDICA	15001		37.150
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001		171.699
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	15001		13.401
3 3 91 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001		298
	TOTAL			2.092.300
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014		42
	TOTAL			42
	TOTALGERAL			2.092.342
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.127.2929.6083	ESTRATÉGIAS DESENV. SUSTENTÁVEL MACROMETRÓP			2.092.342
		15001	1	1.706.156
		15001	3	386.144
		15014	3	42
	TOTALGERAL			2.092.342

REDUÇÃO — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
29061	AG.METR.VALE DO PARAIBA E LIT.NORTE-AGEMVALE			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	15001		1.377.365
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001		277.064
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001		51.727
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	15001		21.576
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	15001		11.370
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001		5.472
3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	15001		125.178
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS-PJURÍDICA	15001		37.150
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001		171.699
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	15001		13.401
3 3 91 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15001		298
	TOTAL			2.092.300
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -PJURÍDICA	15014		42
	TOTAL			42
	TOTALGERAL			2.092.342
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.127.2929.6083	ESTRATÉGIAS DESENV. SUSTENTÁVEL MACROMETRÓP			2.092.342
		15001	1	1.706.156
		15001	3	386.144
		15014	3	42
	TOTALGERAL			2.092.342

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
25000	SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
25052	AG.METR.DO VALE DO PARAÍBA E LIT.-AGEMVALE			
	TOTAL	15001	1	1.706.156
	MARÇO			271.202
	ABRIL			151.293
	MAIO			151.293
	JUNHO			151.293
	JULHO			151.293
	AGOSTO			151.293
	SETEMBRO			151.293
	OUTUBRO			151.293
	NOVEMBRO			151.293
	DEZEMBRO			224.610
25052	AG.METR.DO VALE DO PARAÍBA E LIT.-AGEMVALE			
	TOTAL	15001	3	386.144
	MARÇO			66.529
	ABRIL			32.531
	MAIO			32.531
	JUNHO			32.531
	JULHO			32.531
	AGOSTO			32.531
	SETEMBRO			32.531
	OUTUBRO			32.531
	NOVEMBRO			32.531
	DEZEMBRO			32.679
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			26.688
25052	AG.METR.DO VALE DO PARAÍBA E LIT.-AGEMVALE			
	TOTAL	15014	3	42
	MARÇO			9
	ABRIL			3
	MAIO			3
	JUNHO			3
	JULHO			3
	AGOSTO			3
	SETEMBRO			3
	OUTUBRO			3
	NOVEMBRO			3
	DEZEMBRO			9
	TOTALGERAL			2.092.342

REDUÇÃO — VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
29061	AG.METR.VALE DO PARAIBA E LIT.NORTE-AGEMVALE			
	TOTAL	15001	1	1.706.156
	MARÇO			271.202
	ABRIL			151.293
	MAIO			151.293
	JUNHO			151.293
	JULHO			151.293
	AGOSTO			151.293
	SETEMBRO			151.293
	OUTUBRO			151.293
	NOVEMBRO			151.293
	DEZEMBRO			224.610
29061	AG.METR.VALE DO PARAIBA E LIT.NORTE-AGEMVALE			
	TOTAL	15001	3	386.144
	MARÇO			66.529
	ABRIL			32.531
	MAIO			32.531
	JUNHO			32.531
	JULHO			32.531
	AGOSTO			32.531
	SETEMBRO			32.531
	OUTUBRO			32.531
	NOVEMBRO			32.531
	DEZEMBRO			32.679
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			26.688
29061	AG.METR.VALE DO PARAIBA E LIT.NORTE-AGEMVALE			
	TOTAL	15014	3	42
	MARÇO			9
	ABRIL			3
	MAIO			3
	JUNHO			3
	JULHO			3
	AGOSTO			3
	SETEMBRO			3
	OUTUBRO			3
	NOVEMBRO			3
	DEZEMBRO			9
	TOTALGERAL			2.092.342

TABELA 3 — MARGEM ORÇAMENTÁRIA — VALORES EM REAIS

RECURSOS DO RECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17555	15	*	*	*	2.092.342	2.092.300	42
TOTAL GERAL					2.092.342	2.092.300	42

Casa Civil

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

Despacho da Assessora Chefe, de 16-3-2023

No Req. de 15-2-2021 (SGRI-125.422-2023), sobre vista dos autos: "Fica deferida vista do processo em referência ao interessado Sidney Sanchez Di Simoni, através de seus advogados, Edgard Hermelino Leite Junior - OAB/SP - 92.114; Laila Abud Sant'Ana - OAB/SP - 249.243; Gabriel Santiago Haramoto - OAB/SP - 404.753, por 10 dias, no interior do Palácio do Governo, Av. Morumbi, 4.500, Centro de Protocolo e Expedição, sala 23, térreo, nos termos da LF 8.906-94, art. 7º, XIII, alterada pela LF 14.365-2022, facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento das respectivas taxas ou a retirada dos autos pelo prazo de 7 dias, conforme a Lei 10.177-98, art. 32, VI, e LF 8.906, art. 7º, XV."

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Comunicado

O Presidente da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI faz saber que no dia 21-3-2023, às 13h, será realizada a sessão ordinária de julgamento, por meio de videoconferência, dos seguintes recursos:

Relatores	Protocolos
Thiago Lima Nicodemo	66001228744, 44563229151, 43126229507
Ana Lucia Moreira	39599226827, 78379228340, 678182211759
Julio Rogerio Almeida de Souza	39638221727, 56618224083, 66068228745, 251712210236, 149762211076
Priscila Gomes Del Barco	69744225053, 38070225825, 77378228176
Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho	17582219267, 16972219266, 106602114044, 577252122301, 684502123948, 566052123529, 741042211531, 413892212140

Prodesp — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 18 de março de 2023 às 05:02:02